DELIBERAÇÃO CSDP 005, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 019, de 24 de julho de 2023, nos termos que especifica - Estabelece regras para a realização do V Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 31, da Deliberação CSDP nº 019, de 24 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da verificação da condição do/a candidato/a com deficiência,

CONSIDERANDO o contido no SEI 25.0.000001814-0 e o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025,

DELIBERA

Art. 1º. Altera o caput do art. 31, da Deliberação CSDP nº. 19, de 24 de julho de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 31.** A verificação da condição do/a candidato/a com deficiência será realizada pela Comissão Especial para Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, órgão auxiliar de natureza transitória, constituído por três defensores/as públicos/as e três pessoas de notório saber na área, todos/as indicados/as pelo Conselho Superior e designados/as pelo Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 31 da Deliberação CSDP nº. 19, de 24 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O/a candidato/a com deficiência aprovado/a no concurso será convocado/a para submeter-se à perícia médica de ingresso para qualificação como Pessoa com Deficiência ou não, e a compatibilidade do grau da deficiência com relação às atribuições do cargo pleiteado.

§2º. Após a realização da perícia médica o/a candidato/a com deficiência aprovado/a será submetido/a à avaliação biopsicossocial a ser realizada pela Comissão Especial para Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, devendo apresentar todos os documentos originais comprobatórios da deficiência exigidos no edital, sendo considerado, inclusive, o laudo pericial.

§3º. A Comissão Especial emitirá parecer fundamentado sobre o enquadramento ou não da qualificação da deficiência, e, sobre a compatibilidade ou não com as atribuições essenciais do cargo, podendo, à Critério da Comissão, solicitar documentos complementares e/ou realizar uma análise presencial para fins de dirimir dúvidas sobre as informações constantes nos pareceres anteriormente apresentados.

§4º. Da decisão da Comissão caberá recurso quanto aos aspectos formais à Comissão Organizadora do Concurso.

§5º. Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos/às membros/as da Comissão que são aplicadas aos/às membros/as das demais comissões do concurso.

§6º. As funções de integrante de Comissão Especial não são remuneradas.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.03.18 16:59:56 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná